



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Ofício SEC.ADM. 450/2011

Sorriso-MT, 03 de Agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as minhas saudações iniciais, vimos encaminhar resposta ao Requerimento Nº. 113/2011 desta Casa Legislativa de autoria dos nobres Vereadores das Bancadas do PR, PDT, PTB e PSB, onde requerem: gastos com publicidade em 2010, bem como: a) Cópias dos contratos celebrados com todos os veículos de comunicação (TVs, Rádio, Jornais, Sites) qual o calor de cada um e valor aditivo contratual, se houver; b) Cópias de todos os cheques e empenhos; c) P.I. Pedidos de Inserções; d) Mapa de Mídia; e) Notas Fiscais dos veículos de comunicação; f) Comprovante de Exibição; g) Valor gastos com produções diversas (vídeos e outros); h) Cópia de contrato com todas as gráficas e valor recebido por cada uma.

Em atenção ao Requerimento dos Senhores Vereadores, encaminhamos anexo cópias dos documentos solicitados que se referem aos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “f”, e a respeito dos documentos solicitados nos itens “e”, “g” e “h”, informo que tais documentos deverão ser solicitados a empresa prestadora dos serviços, em decorrência de serem procedimentos internos da empresa.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

Exmo. Sr.
LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 05/08/2011 11:14
PROTOCOLO: 445/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 2009/2012

CONTRATO Nº 074/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, ENVOLVENDO COLETA, PRODUÇÃO EDIÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA PARA RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAIS, REVISTAS, INFORMATIVOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E A EMPRESA PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA.

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Clomir Bedin**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, portador da Cédula de Identidade nº 1.167.431 SSP/PR e CPF: 244.376.389-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 10.483.044/0001-73, estabelecida a Avenida Curitiba, 1530, Bairro Jardim Itália, SORRISO - MT, representada neste ato por seu Diretor **JULIANO PREIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9R2776660 SSP-SC e CPF nº 023.507.279-63, residente à Avenida Curitiba, 1530, Bairro Jardim Itália, em SORRISO - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, envolvendo coleta, produção e edição de matéria jornalística para rádio, televisão, jornais, revistas, informativos, referente aos atos e fatos da Administração Municipal, compreendendo a divulgação e produção em:

- 1.200 inserções/mês (20/dia) - 30 segundos - Emissoras de rádio local que abrangem a extensão do território de Sorriso
- 01 programa semanal - 60 minutos - Emissoras de rádio local, que abrangem a extensão do território de Sorriso.





Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

- 01 informativo diário - 60 segundos - nas emissoras de rádio local, que abrangem a extensão do território de Sorriso.
- 800 inserções/mês - 30 segundos - em quatro emissoras de televisão, sendo três locais e uma em nível estadual.
- 01 programa semanal de 30 minutos em emissoras de televisão local.
- Veiculação periódica e contínua de matéria nas edições de jornais locais e regionais.
- Veiculação de matéria em duas páginas eletrônicas, sendo uma local e um regional.
- Publicações legais no "Diário Oficial do Estado, da União e em jornal diário de grande circulação.
- Captação de imagens e cobertura fotográfica dos eventos realizados pela Administração Municipal, no município de Sorriso, abrangendo inaugurações, encontros, reuniões, simpósios, etc.
- Redação e condução de eventos cerimoniais de eventos do Prefeito Municipal, com o mínimo de um cerimonialista - mestre de cerimônias - com aptidão em cerimoniais e um auxiliar que realizará os protocolos.

1.2 - O objeto será cumprido nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o edital de Concorrência Pública n.º 001/2009, seus anexos e demais cláusulas contratuais, no regime de execução direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Concorrência Pública n.º 001/2009, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

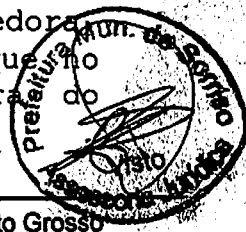
CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 - A Prefeitura Municipal comunicará a empresa vencedora após a homologação e adjudicação desta licitação, para que no prazo de 5 (cinco) dias compareça para a assinatura do





Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
Gestão 2009/2012

contrato, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.3 - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, sob pena de imposição das medidas punitivas da inexecução contratual (Lei n.º 8.666/93 - art. 58, IV).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1 - O valor global do referido contrato é de R\$ 910.999,00 (novecentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais)

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até 07 (sete) dias úteis, depois de protocolada a Nota Fiscal no Departamento de Compras, conforme serviços realizados no mês atestados pelo responsável da fiscalização dos serviços.

5.2.1 - Deverá obrigatoriamente constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Concorrência Pública n.º 001/2009).

5.2.2 - A licitante deverá apresentar relatório com demonstrativo dos serviços realizados mensalmente.

5.3 - Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 5.2 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

5.4 - No preço apresentado na proposta estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, etc.).

5.5 - O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e o INSS, incide-se sobre as Notas Fiscais/ou Faturas emitidas pela contratada decorrente deste Edital, será retido no momento do pagamento da nota fiscal.

5.6 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento do fornecimento não ocorrer dentro de trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo de por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.6.1 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

5.7 - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

5.8 - Não haverá reajustes de preços no cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório Concorrência Pública n.º 001/2009 correrão por conta de





Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
Gestão 2009/2012

recursos próprios do Município e alocados na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Fazenda ✓
3390.39.000.000 (36) R\$ 150.999,00 - 2.000
Secretaria de Administração ✓
3390.39.000.000 (338) R\$ 200.000,00
Secretaria Indústria Comércio Turismo
3390.39.000.000 (312) R\$ 35.000,00 (4.000)
Secretaria Educação Cultural ✓
3390.39.000.000 (055) R\$ 152.000,00 (62.000)
Secretaria Saúde e Saneamento ✓
3390.39.000.000 (210) R\$ 152.000,00 (100.000)
Secretaria Ação Social ✓
3390.39.000.000 (236) R\$ 31.000,00 (3.000)
Secretaria de Agricultura ✓
3390.39.000.000 (160) R\$ 100.000,00 (5.000)
Secretaria de Obras ✓
3390.39.000.000 (144) R\$ 60.000,00 (47.000)
Gabinete do Prefeito ✓
3390.39.000.000 (018) R\$ 30.000,00 -

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - São Direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços com fiel e integral observância a Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como as instruções e regulamentos específicos, da contratante;
- Na execução dos serviços, deverá a CONTRATADA atender aos requisitos pré-estabelecidos no edital de Concorrência Pública n.º 001/2009, no presente instrumento e na legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, que constituem verdadeiras regras disciplinares do serviço público ora contratado, devendo realizar os serviços de modo satisfatório, sendo expressamente proibida a interrupção da execução do mesmo, sob pena de rescisão contratual, sem direito e indenização e ou direito de retenção de qualquer natureza;
- A CONTRATADA assume total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, administrativas e criminais, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Correrá inteiramente por conta da CONTRATADA todas as exigências legais técnicas no exercício da atividade;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
Gestão 2009/2012

f) Não poderá a CONTRATADA, ceder ou qualquer forma transferir o objeto da presente Concorrência Pública a terceiros sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Sorriso;

7.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) Efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela;
- j) Efetuar retenção das notas fiscais ou dos recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos, e promover o recolhimento a favor do INSS, conforme IN nº 100/2003 do INSS;
- l) Modificar o contrato, unilateralmente, pela melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- m) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos específicos no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 - As Multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, a hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

- 9.0 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da "Autorização de Início" ou interrompe-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
 - b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
 - c) a CONTRATADA atrasar por mais e trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
 - d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
 - f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.3 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Costão 2009/2012

11.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pela Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 - Da(s) decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2009, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo VENDEDOR, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

15.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

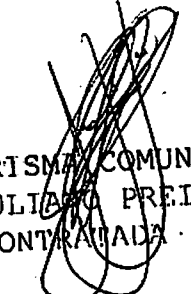
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

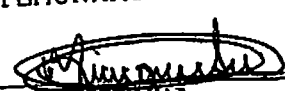
Sorriso - MT, 05 de Março de 2009.



 CLOMIR BEDIN
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA
 JULIANA PREIMA
 CONTRATADA


 ZILTON MARIANO ALMEIDA
 OAB/MT N.º 6.934-B
 ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS


 1ª TESTEMUNHA
 Nome: Miraldo Gomes de Souza
 CPF: 980.281.201-30


 2ª TESTEMUNHA
 Nome: Rosimar A. de Arruda
 CPF: 453.516.000-72



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 2009/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA: PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre n.º 2.525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CLOMIR BEDIN, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 01.167.431-SPP/PR e CPF 244.376.389-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e à empresa PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.483.044/0001-73, estabelecida à Avenida Curitiba, n.º 1.530 Bairro Jardim Itália, cidade de Sorriso - MT, representada neste ato pelo seu sócio-proprietário o Sr. JULIANO PREIMA, brasileiro, portador do RG n.º 9R/2776660 SSP/SC e do CPF 023.507.279-63, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2009, e do contrato original n.º 074/2009, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo, e valor conforme cláusula quarta e quinta do contrato n.º 074/2009, Que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o novo prazo estabelecido a findar em 30/06/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

O valor global para a execução do presente termo aditivo é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 2009/2012

SECRETARIA DE FAZENDA.....	100.000,00
SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO.....	100.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA.....	130.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	120.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	20.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE.....	50.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:


O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

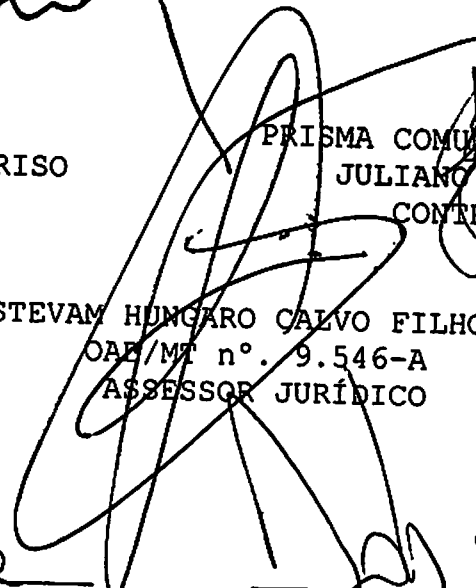
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 05/03/2009.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.


Sorriso/MT, 15 de Dezembro de 2.009.



CLOMIR BEDIN
MUNICÍPIO DE SORRISO
COMPRADOR


PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA
JULIANO PREIMA
CONTRATADA


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
OAB/MT n°. 9.546-A
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:


NOME: ROSIMAR A. DE ARRUDA
CPF: 453.516.000-72


NOME: DIRCEU OBEROSLER
CPF: 471.051.789-49



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre n.º 2.525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CLOMIR BEDIN, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 01.167.431-SP/PR e CPF 244.376.389-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.483.044/0001-73, estabelecida à Av. Curitiba, n.º 1.530, Jardim Itália, cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo seu sócio-proprietário o Sr. JULIANO PREIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9R/2776660 SSP/SC e do CPF 023.507.279-63, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2009, e do contrato original n.º 074/2009, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo, e valor conforme cláusula quarta e quinta do contrato n.º 074/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1 Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o novo prazo estabelecido a findar em 30/08/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor global para a execução do presente termo aditivo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- SECRETARIA DE FAZENDA..... R\$ 33.334,00
- SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO..... R\$ 33.334,00
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA..... R\$ 43.334,00
- SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO..... R\$ 40.000,00

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO 2009/2012



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL R\$ 6.666,00
 SECRETARIA DE OBRAS R\$ 16.666,00
 SECRETARIA DE GOVERNO R\$ 26.666,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 05/03/2009.
 E, para constar foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai pelos contratantes assinados, na presença de duas testemunhas, e em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 30 de junho de 2.010.

PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA
 JULIANO FREIMA
 CONTRATADA

CLOMIR BEDIN
 MUNICÍPIO DE SORRISO
 CONTRATANTE

ESTEVAM HIRNGARO CALVO FILHO
 OAB/MT nº 9.546-A
 ACESSOR JURIDICO

NOME: BELIANE SILVA COSTA
 CPF: 006.017.593-11

NOME: MARISETEIM BARBIERI
 CPF: 651.470.061-68

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 2009/2012



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre n.º 2.525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CLOMIR BEDIN, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 01.167.431-SPP/PR e CPF 244.376.389-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.483.044/0001-73, estabelecida à Av. Curitiba, n.º 1.530, Jardim Itália, cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo seu sócio-proprietário o Sr. JULIANO FREIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9R/2776660 SSP/SC e do CPF 023.507.279-63, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2009, e do contrato original n.º 074/2009, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo, e valor conforme cláusula quarta e quinta do contrato n.º 074/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 Da vigência do contrato: A vigência do contrato será de 01 de setembro de 2010 à 25 de setembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

O valor global para a execução do presente termo aditivo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE FAZENDA.....	R\$ 13.333,60
SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO.....	R\$ 13.333,60
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA.....	R\$ 17.333,60
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 16.000,00

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO 2009/2012



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL..... R\$ 2.666,40
SECRETARIA DE OBRAS R\$ 6.666,40
SECRETARIA DE GOVERNO R\$ 10.666,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 05/03/2009.

E, para constar foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai pelos contratantes assinados, na presença de duas testemunhas, e em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 30 de agosto de 2.010.

CLOMIR BEDIN
MUNICÍPIO DE SORRISO
CONTRATANTE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
OAB/MT nº. 9.546-A
ASSESSOR JURÍDICO

PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA
JULIANO FREIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI

CPF: 651.470.061-68

NOME: BELIANE SILVA COSTA

CPF: 006.017.593-11

Beliane S. Costa

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 2009/2012



CONTRATO Nº 160/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO E A EMPRESA PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA.

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLOMIR BEDIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso/MT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.167.431 SSP/PR e CPF sob nº 244.376.389-72, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.483.044/0001-73, estabelecida à Av. Curitiba, nº 1.530, Jardim Itália, cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo seu sócio-proprietário o Sr. JULIANO FREIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9R/2776660 SSP/SC e do CPF sob nº 023.507.279-63, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de uma Agência de Propaganda para desenvolver e trabalhar na divulgação dos materiais de interesse do poder público municipal, bem como elaboração do planejamento de comunicação, briefing, criação de peças publicitárias (jingle, spot, cartazes, folders, partitões, faixas, outdoors, informes, full banners, etc); acompanhamento e monitoramento da mídia local, regional e estadual.

Item	Descrição	Quantidade / Mes	Quantidade Até 31/12/2010	Prego Unitário	Valor Global Até 31/12/2010
01	Inserções de 30 segundos em emissoras de rádio local	400	1.200	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
02	Programa Institucional (10 minutos) Divulgação Semanal Rádio Local.	12	12	R\$ 1.400,00	16.800,00
03	Inserções de 30 segundos em emissoras locais de TV	448	1.344	R\$ 60,00	R\$ 80.640,00
04	Inserções de 60 segundos em emissoras locais de TV	400	1.200	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
05	Informativo Institucional formato 12 páginas/Tiragem 5000 exemplares de cada informativo	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
06	Confecção de Faixas	100	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
07	Materia Institucional,	1	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 335.540,00 (trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais).
 5.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) de mês subsequente a realização do objeto deste contrato.
 5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, etc.).
 5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. O presente contrato fluirá a partir da assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2010.
 4.2. O presente contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.
 3.2. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Clausula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o presente contrato.
 3.3. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 001/2010, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

TOTAL R\$ 335.540,00

10	de interesse do poder Executivo em jornal impresso local.	25	75	R\$ 240,00	R\$ 18.000,00
09	Publicação de matérias regionais e locais em site de notícias locais	25	75	R\$ 240,00	R\$ 18.000,00
08	Publicação de Matéria de interesse público em jornais de circulação estadual.	2	6	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
	duas páginas em revista de circulação estadual no período				



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 2009/2012



5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP/M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
 6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do
 orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	339039.000000	10.001.04.122.0250.2095 (479) – 42.500,00
SECRETARIA DE GOVERNO	339039.000000	11.001.04.122.0251.2100 (510) - R\$ 28.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	339039.000000	15.001.10.301.0229.2060 (584) - R\$ 36.600,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	339039.000000	12.001.26.782.0253.2102 (528) - R\$ 10.350,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	339039.000000	09.001.22.661.0247.2092 (439) - R\$ 27.840,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	339039.000000	08.001.08.244.0235.2071 (332) - R\$ 20.100,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	339039.000000	04.005.12.361.0209.2017 (136) - R\$ 32.850,00
SECRETARIA DE ESPORTES	339039.000000	13.001.04.122.0254.2105 (543) - R\$ 21.900,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	339039.000000	06.002.18.542.0221.2058 (300) - R\$ 20.100,00
SECRETARIA DE FAZENDA	339039.000000	03.001.04.122.0205.2008 (056) - R\$ 27.750,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	339039.000000	14.001.04.121.0251.2113 (569) - R\$ 27.750,00
GABINETE DO PREFEITO	339039.000000	02.001.04.122.0202.2004 (036) - R\$ 39.300,00

[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 2009/2012



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

a) Executar o objeto lícito, conforme solicitação da Secretária, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da Secretária;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei,

relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

h) A CONTRATADA deverá estar credenciada ao SUS, e ter profissional habilitado na área para realizar serviços nas dependências da Clínica vencedora;

i) O prestador será avaliado pela Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, e que deverá disponibilizar sempre que solicitados os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;

j) A CONTRATADA "não poderá terceirizar" os serviços, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 2009/2012



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
 11.1 Aplicam-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL
 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2010, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.
 13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso/MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.
 Sorriso/MT., 06 de outubro de 2010.

PRISMA COMERCIAÇÃO LTDA
 JULIANO PEREIRA
 CONTRATADA

CLOVIS BEDIN
 MUNICÍPIO DE SORRISO
 CONTRATANTE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
 OAB/MT nº 9.546-A
 ASSESSOR JURÍDICO

NOME: MARISETE M. BARBIERI
 CPF: 651.470.061-68

NOME: BELIANE SILVA COSTA
 CPF: 006.017.593-11